



Processo : 0802793-54.2026.8.19.0003 (2026.700.559894-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : RICARDO LOPES GODOY
RECORRIDO : DAIANE ALMEIDA DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO : ANNA CAROLINA VIEIRA CÔRTEZ
ADVOGADO : HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
Relator : MARISA BALBI ROSEMPAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, em sua maior parte, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, pois a situação descrita nos autos cinge-se à esfera patrimonial, sendo apreciadas todas as questões aduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMPAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMPAK
Relator

